



22º CONGRESSO BRASILEIRO DE PERINATOLOGIA IX SIMPÓSIO INTERNACIONAL de Medicina Fetal da SGOB

CENTRO DE CONVENÇÕES
ULISSES GUIMARÃES . BRASÍLIA . DF
19 A 22 DE NOVEMBRO DE 2014

Trabalhos Científicos

Título: Palivizumabe: Da Concessão Jurídica à Aplicação Prática.

Autores: MARCOS NADER AMARI (HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS); AMANDA GABRIELI S. SPÓSITO (HURCG); LUCIANE OTTO (HURCG); NEIDY FORTE ZELINNKI (HURCG); ANGÉLICA DE LOURDES DE ASSIS BUENI (HURCG)

Resumo: Introdução: Considerando a inviabilidade da aquisição do medicamento Palivizumabe por inúmeros genitores, observou-se a intervenção ministerial para concessão do remédio. Objetivos: buscou-se, traçar o perfil geral regional dos usuários do medicamento Palivizumabe, bem como os requisitos legais e práticos para a aquisição do remédio mediante demandas jurídicas. O medicamento foi introduzido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) para prevenção de infecções graves associadas ao Vírus Sincicial Respiratório (VSR), em prematuros - idade gestacional de até 28 semanas - e crianças do subgrupo de alto risco - com até dois anos de idade e portadoras de doenças cardíacas congênitas e/ou doenças pulmonares crônicas; em conformidade com o que determina a Portaria nº 522, de 13 de Maio de 2013, do Ministério da Saúde. O VSR quando associado a critérios específicos como imunidade não permanente, ausência de anticorpos específicos, presença de dois sorotipos diferentes e sazonalidade, pode apresentar maior morbidade; reforçando a necessidade da medida de prevenção. No Sul do Brasil, o preço de cada ampola do medicamento – dose única – varia de R\$ 5.790,05 (cinco mil, setecentos e noventa reais e cinco centavos) à R\$ 6.197,30 (seis mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos), tornando praticamente impossível a aquisição do medicamento pelos genitores dos nascituros de alto risco. Isto posto, verificou-se o crescente número de intervenções do Ministério Público para fornecimento do Palivizumabe. Métodos: Estudo sistemático, retrospectivo, com análise dos registros dos pacientes que obtiveram o medicamento com intervenção judicial. Resultados: Verificou-se, essencialmente, o preenchimento do critério etário cumulado com a detenção de doença cardíaca/pulmonar em recém-nascidos e crianças vitimadas pela prematuridade, com propositura de Ação Civil Pública pelo representante do Ministério Público para obtenção do remédio. Conclusão: Embora a Constituição Federal assegure em seu artigo 5º, caput, o fundamento primordial do direito à vida, e transcreva no artigo 196, a responsabilidade do SUS relativa a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, diversas vezes tais direitos só são obtidos judicialmente, como nos casos estudados do Palivizumabe.